



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 - Centro - Montalvânia - MG
Telef. (38) 3614-1537 - 3614-1429 - Fax: (38) 3614-1600
www.montalvania.mg.gov.br

PROJETO DE LEI 59 /2024

Autoriza o Poder Executivo a efetivar o pagamento de indenização de fração de bem imóvel desapropriado amigavelmente e dá outras providências.

O prefeito de Montalvânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Montalvânia, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar o pagamento de indenização a título de desapropriação amigável, no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais) a Sra. Monique Souza Carneiro, CPF nº139.439.706-20, RG MG 20.611.881, referente a fração da residência localizada na Rua Quatro, nº 53, bairro Guarabira nesta cidade de Montalvânia/MG, declarada de utilidade pública por meio do Decreto municipal nº 37, 27 de setembro de 2024.

Art.2º A fração do imóvel desapropriado será para alinhamento da Rua Quatro, no Bairro Guarabira.

Art.3º As despesas correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Montalvânia/MG, 04 de outubro de 2024.


Fredson Lopes França
Prefeito do Municipal

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
Montalvânia-MG

RECEBIDOS
08 / 10 / 2024
Registado



PREFEITURA DE
MONTALVÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG
Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429 – Fax: (38) 3614-1600

www.montalvania.mg.gov.br

Ofício nº 241/2024/GAB/PMM

JUSTIFICATIVA

Venho através deste, muito respeitosamente encaminhar para protocolo, o **PROJETO DE LEI** que Autoriza o Poder Executivo a efetivar o pagamento de indenização de fração de bem imóvel desapropriado amigavelmente e dá outras providências.

O pagamento da indenização visa a desobstrução para alinhamento da rua quatro.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 5º, inc. XXIV permite a desapropriação do imóvel por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

O pagamento, por sua vez, dar-se-á por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Ante o exposto, e considerando a relevância do tema, solicito seja a matéria proposta encaminhada aos nobres edis, para apreciação, em regime de urgência/urgentíssima.

Montalvânia- MG, 04 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
Montalvânia-MG

FREDSON LOPES FRANÇA

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Sr. Jerry Jânio Ferreira de Souza

Presidente da Câmara Municipal

Montalvânia – MG